



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1669

Projeto 'Defesa Civil nas Comunidades' percorrem bairros de Muriqui

A Secretaria de Defesa Civil de Mangaratiba segue com o trabalho de cadastramento e atualização dos dados de moradores de Mangaratiba. A ação faz parte do projeto Defesa Civil nas Comunidades, que leva orientações sobre prevenção de riscos até as famílias da cidade. Nessa semana, equipes da secretaria realizaram o trabalho nas comunidades da Cachoeira II e III e na encosta do Poção, em Muriqui. Também foi realizada a distribuição de panfletos informativos.

Diversos imóveis vem sendo visitados pelos agentes do projeto em todo município. Recentemente, as equipes percorreram o Axixá, em Itacuruçá, e Junqueira, em Mangaratiba.

Vale lembrar que o 'Defesa Civil nas Comunidades' é um



projeto contínuo e itinerante.

Sobre a iniciativa:

O 'Defesa Civil nas Comunidades' tem como foco levar conscientização aos mo-

radores de áreas de riscos e realizar instruções sobre os procedimentos preventivos que devem ser tomados em situações de risco. Além de orientações, as equipes fazem o cadastro de mo-

radores que requerem uma atenção especial em caso de remoção e ensinam moradores sobre qual atitude tomar em situações adversas ou de risco.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12091/2021.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Contratada: RM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1184 de 04 de agosto de 2006.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para dar suporte e apoio a Secretaria de Fazenda para higienização e atualização da base de dados de contribuintes, com abertura de canais de comunicação, visando apoiar a cobrança de débitos referentes à Dívida Ativa Municipal, fornecendo meios de auxílio aos mecanismos já existentes na administração municipal, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Prazo: O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.131, 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.132 e 02.10.01.04.122.0019.2062.3.3.90.39.00.137. Valor: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.766.988,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 15 de setembro de 2022.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jefferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.724, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O TRÂMITE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS, AUTORIZAÇÕES DE OBRAS, LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS E INSTRUÇÕES DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30º, 182º da CF/88, art. 78 do CTN, art. 3º, II, 5º, 19º VII, XVI, XVII, XVIII, 23º IX, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a protocolização e o trâmite dos processos administrativos sobre aprovação de projetos, licenciamento de obras, legalização de imóveis, autorizações de obras, instruções diversas, parcelamento de solo, execução de obras novas e regularização de edificações existentes, garantindo maior eficiência e celeridade processual no âmbito do município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que cabe ao Município promover, no que couber adequando e fiscalizando o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorga poderes para a regulamentação de algumas atividades, bem como para a prestação de serviços de interesse local aos municípios;

CONSIDERANDO que tais atividades e serviços necessitam de planejamento, orientação e execução visando proporcionar o bem estar coletivo, com organização de saneamento básico, coleta de lixo, fornecimento de água tratada, vigilância sanitária e outros de interesse do Município;

CONSIDERANDO políticas de desenvolvimento urbano, executadas pelo poder Público Municipal, de acordo com diretrizes definidas por leis, decretos e demais normas vigentes que tem por objetivo o exercício pleno e o desenvolvimento das funções sociais da cidade, afim de garantir o bem estar de seus habitantes.

DECRETA:

Art.1º- Os processos deflagrados objetivando parcelamento de solo, licenciamento de obras novas e regularização de edificações existentes, deverão ser apresentados no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, instruído com, no mínimo, as seguintes documentações em perfeitas condições, legíveis e acompanhadas do requerimento padrão adotado pela SMOU:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

I- RG e CPF do proprietário ou Contrato social e CNPJ em caso de pessoa jurídica (cópia autenticada), inclusive do representante legal ou procurador (procuração com firma reconhecida), quando for o caso;

II- Comprovante de residência atualizado (Máx. 30 dias);

a) Caso o requerente não possua comprovante de residência em seu nome, o mesmo poderá anexar comprovante em nome de terceiro devidamente acompanhado de uma declaração do proprietário ou possuidor do imóvel do declarante;

III- Certidão da matrícula no RGI atualizada (Máx. 90 dias);

a) Existindo mais de um proprietário e/ou possuidor, o requerente deverá anexar ao processo administrativo, declaração de concordância/anuência dos demais, devendo a assinatura estar com firma reconhecida em Cartório;

b) Caso o requerente seja casado ou mantenha união estável, deverá anexar ao processo administrativo, declaração de concordância/anuência de seu cônjuge ou companheiro, devendo a assinatura estar com firma reconhecida em Cartório;

c) Se o imóvel adveio de herança, será competente para formular o requerimento, o inventariante, devendo, portanto, anexar termo de inventariança ou nada opor de todos os herdeiros listados na certidão de óbito;

d) Se o imóvel adveio de posse, para o efeito de licenciamento e regularização de benfeitoria existente, o requerente deverá fazer prova da posse através do documento público (declaratória de posse), acompanhado de certidão de ônus reais do imóvel (Max. 90 dias), devendo ainda, anexar ao processo administrativo documento que comprove a posse de seu antecessor.

IV- Ficha de inscrição imobiliária, cadastro de IPTU da área ou lote, com histórico, relatório de débitos e, caso possua débitos, deverá anexar pagamento ou acordo de parcelamento de débitos;

a) Imposto Territorial Rural - ITR, juntamente com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, atualizada (ano vigente), quando for o caso;

b) Certidão de Ocupação e/ou Aforamento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, atualizada (ano vigente), quando for o caso.

V- Licença ambiental, nos termos da Lei municipal 1209/2019 (cópia);

VI- Certidão de zoneamento (cópia);

VII- Peças gráficas para Aprovação de Projeto (02 vias), apresentados em papel de tamanhos padrão série A - ISO 216 e contendo o seguinte:

a) Carimbo ou folha de rosto da(s) prancha(s) 19cm x 27cm, contendo descrição e endereço da obra, assinaturas do proprietário e responsável(is) técnico(s) pelo projeto e pela execução (engenheiro ou arquiteto cadastrados na Prefeitura de Mangaratiba);

b) Plantas baixas (identificando os compartimentos e suas áreas), cortes verticais (mín. 02), fachada(s), cobertura (telhado), devidamente cotadas em escala mínima de 1:100;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

c) Planta de localização e planta da situação geral, devidamente cotadas em escala mínima de 1:500;

d) Quadro demonstrativo de áreas do terreno, área edificada existente e a construir, no caso de acréscimo, por pavimento e total, área livre permeável, taxa de ocupação da projeção da edificação e índice de aproveitamento;

e) Planta representativa do terreno, com curvas nível, quadro de áreas e volume de movimentação de terra, corte longitudinal e contenção de taludes, caso haja;

f) Representação na planta de situação geral do sistema de tratamento de esgoto;

VIII- Memorial descritivo de fração ideal (02 vias), nos casos de licenciamento de condomínios edilício ou de lote com as devidas restrições edilícias para modificações futuras;

IX- Protocolo de solicitação do Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (cópia autenticada), exigível conforme termos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, quando for o caso;

Art.2º - O setor de Protocolo Geral/SMA, após formalização do processo administrativo, a juntada de processo existente citado pelo requerente (quando for o caso), deverá remeter o processo a Secretaria Municipal de Obras, para análise e demais providências cabíveis.

I - Caso o imóvel não esteja cadastrado, deverá apresentar declaração que não possui IPTU e imagem de satélite com as devidas coordenadas. Após, o processo deverá ser remetido a Subsecretaria de Planejamento/SMFINP para informar se a área em questão é pública.

II - Após a abertura de processo administrativo, deverá obrigatoriamente proceder com a fixação de placa (medida mínima de 60 x 60) de identificação na obra, em local visível do logradouro público, facilitando a visualização, atendendo ao art. 6º, 16º e 73º da Lei Federal nº 5.194/66 e da Resolução Confea nº 407/96, constando obrigatoriamente:

- a) Nome do profissional (cadastrado no Município);
- b) Título profissional;
- c) Número de registro no CREA ou CAU;
- d) Atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
- e) Nome da empresa que representa (se houver);
- f) Número da(s) ART(s) ou RRT(s) correspondente(s);
- g) Números dos processos de Licenciamento de Obras e Licenciamento Ambiental;
- h) Dados do responsável técnico ou proprietário para contato.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município – PGM, irá analisar a parte documental e solicitações de análises, em conclusão, estando à documentação escoreita, deverá emitir parecer e remeterá o processo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

§1º – Constatada qualquer irregularidade quanto a documentação, a PGM/PMM devolverá o processo ao setor de protocolo para notificar o requerente, ou seu procurador legal, acerca de todas as exigências auferidas, deferindo o prazo de 15 dias, a partir da data da notificação, para cumprir as pendências necessárias, podendo este prazo ser dilatado por igual período por requerimento da parte, dentro do prazo, sob pena de arquivamento do processo.

§2º- A análise a que se refere o caput deste artigo fica limitada à documentação até então juntada para a finalidade de emissão do ato administrativo “licença/alvará” de obras”, excluída a análise de documentação a respeito da Lei Municipal nº 1.209/2019 (Código Ambiental Municipal), a qual é exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em processo de controle ambiental autônomo.

§3º- A emissão de “licença/alvará de obras” não exime o requerente de se submeter ao controle ambiental determinado pela Lei Municipal nº 1.209/2019.

Art. 4º - Após o cumprimento do art. 3º, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, analisará o pedido e encaminhará o processo a Subsecretaria de Fiscalização de Obras e Posturas, que realizará vistoria “in loco”, anexando ao processo, laudo de constatação da situação do local com relatório fotográfico, obrigatoriamente, e encaminhará o processo para o setor de Licenciamentos da SMOU;

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade quanto ao que determina o Código de Obras e legislações correlatas, a Fiscalização de Obras deverá exercer imediatamente o poder de polícia, adotando todas as medidas previstas na legislação vigente, devendo em caso de lavratura de auto de infração ou embargo, serem impetrados processos administrativos autônomos e apensados ao processo de licenciamento ou regularização.

Art. 5º - Após cumprimento do art. 4º, o Setor de Licenciamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, deverá informar no processo que o projeto está de acordo com o código de obras, normas e demais leis vigentes e apto a receber licença de obras. Não implicando nas demais análises obrigatórias no curso do processo de obras, legalização e demais procedimentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º- O Setor de Licenciamentos da SMOU, emitirá parecer com os emolumentos e remeterá o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, com a finalidade de ser lançado o cálculo do valor para a cobrança dos tributos referentes ao licenciamento, regularização, legalização, demais procedimentos, de eventuais multas decorrentes do poder de polícia da fiscalização municipal, bem como de outros tributos ou multas, eventualmente pendentes e relacionadas ao imóvel.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade quanto a normas e a legislação correlata ao requerido e ao projeto, a SMOU remeterá o processo ao setor de protocolo para notificar o(a) requerente, ou seu procurador legal, acerca de todas as exigências auferidas, deferindo o prazo de 15 dias, a partir da data da postagem, para cumprir as pendências necessárias, podendo este prazo ser dilatado por igual período por requerimento da parte, dentro do prazo, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 7º - Com todos os tributos e multas quitados, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda remeter o processo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para realizar os procedimentos relativos ao SisobraPref - Sistema de Cadastro de Obra Módulo Prefeitura da Receita Federal. Após lançamento das informações no Sisobra será autorizado a retirada, pelo requerente ou procurador constituído, do Alvará (Sisobra), Projeto Aprovado, certidões e demais vias de documentos.

Parágrafo Único- Após o cumprimento dos procedimentos elencados no art. 7º deste Decreto, deverá ser remetido o processo a PGM afim de se verificar o cumprimento do rito processual e após solicitar o arquivamento do processo.

Art.8º- O Secretário Municipal de Administração deverá editar ato regulamentando os trabalhos – rotina interna, referentes ao licenciamento e legalizações de obras no setor de protocolo.

Art.9º - Visando garantir maior celeridade nos processos administrativos, o setor de protocolo deverá informar previamente ao requerente acerca dos documentos necessários descritos no art. 1º deste Decreto.

Art.10º- Os Licenciamentos de Projetos multifamiliares, empreendimentos turísticos (hotéis e congêneres) com mais de 15 unidades habitacionais, projetos de loteamentos e condomínios de lote com mais de 30 unidades, prédios comerciais com mais de 02 (dois) pavimentos e industriais, também devem, obrigatoriamente, observar todas as regras insculpidas neste Decreto.

Parágrafo Único - Após todo o trâmite estipulado neste Decreto, os requerimentos descritos no caput deste artigo, deverão ser submetidos a análise do Prefeito para deferimento ou indeferimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11º - As licenças emitidas em desacordo com o presente Decreto, em caso de vício insanável, serão nulas de pleno direito.

Art.12º - O servidor que descumprir o disposto no presente Decreto poderá responder pelos seus atos, ação ou omissão, na forma da lei.

Art.13º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 3.523, de 17 de maio de 2016, e 4.710 de julho de 2022.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

EDITAL N.º 0018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA
AValiação Médica e Apresentação de Documentos

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos do **Concurso Público – EDUCAÇÃO**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital N.º 001/2021, de 30 de dezembro de 2021, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL: IGREJA PRESBITERIANA DE MANGARATIBA

Estrada São João Marcos Lt.01 Nova Mangaratiba – Mangaratiba/RJ

1.1 DATA: 18 de outubro de 2022

1.2 HORÁRIO: 08h às 14h

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos convocados deverão submeter-se ao Exame Médico Admissional ou a Exame Médico Específico (Pessoa com Deficiência (PcD)), que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames **a serem custeados pelo candidato convocado. Todos os exames complementares deverão ser laudados**, com validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.2 A relação de exames encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados deverão apresentar originais e cópia. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3.2 A relação de documentos encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

/mgv



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

4.2 CARGO: PROFESSOR II – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE CARVALHO ANDRADE DE SOUZA	113299	44
KAREN DE REZENDE SCHILDT CORREA	048620	45
RAYSSA GOMES DA VEIGA STOFELIS	040324	46
BIANCA DA SILVA NOBREGA	056314	47
MARIA VICENTINA SOARES FONTELLA DA SILVA	056772	48
LIVIA PINHEIRO MACHADO BAZILIO DOS SANTOS	081052	49
ANA LUCIA RIBEIRO	066966	50
ELAINE MENEZES LIMA	046634	51
NEIDE APARECIDA SILVA DE ARMAS	050595	52
AMANDA KELLY DE ARAUJO CRUZ	042927	53
ELIANE DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA	050707	54
LUANA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA	056076	55
LUANA AGUIAR FELISARDA	036439	56
TAMIRES MARTINS	037644	57
LUCILEI MARIA CABRAL	059684	58
ESTER VALVERDE RANGEL DE BRITO	055538	59
JANE FERNANDES DE SOUZA	063761	60
MARYELEN EVELIN CANDIDA SANTOS FERREIRA	077563	61
JULIANA DA SILVA DEL BOSCO	104137	62
ANDRESSA ROCHA FARIA	045628	63
BARBARA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA	105476	64
CLAUDIA ESTER SANTOS DA SILVA	060487	65
NAMIBYA SILVA DOS SANTOS MORAES	* 036076	66
SIMONE TEIXEIRA DE AZEVEDO BORGUIGNON	091963	67
ADRIANA SIMÕES COPELLI	057280	68

/mgrv.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS	058364	69
ELAINE CATÃO DO PRADO	078287	70
ANA CLAUDIA FERNANDES MENDES	074393	71
JANAINA PEREIRA GRISI	049120	72
MONICA DA SILVA MAGALHAES	107733	73
SEVERINA PEREIRA FELIX	090855	74
ANDREIA COSTA DE OLIVEIRA CARLOS	053296	75
VALERIA DE MAGALHAES MAIA DO NASCIMENTO	109805	76
ANA PAULA SANTANA VIANA	099666	77
ELIVANDA DE SOUSA DA LUZ	073325	78
MARINA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	064914	79
JOSIANE ALVES DA SILVA DE ANDRADE	104888	80
MARIANA DA SILVA PAIVA	053490	81
ANDRE GUILHERME ARAUJO SATIL	078350	82
GEOVANNA FAUSTINO DA SILVA	045564	83
CECILIA DE SOUSA GOMES	108394	84
MIQUELE OLIVEIRA DA SILVA	061597	85
LUCIA MARIA DA SILVA FERREIRA	065841	86
MIRIAM TEIXEIRA GOMES FELIX	089151	87
RENATA FRANCA LIMA	073121	88
ANA CRISTINA PEREIRA	041919	89
ROSYNES BERNARDO JUSTA	057007	90
DENIS DO AMARAL FERREIRA	034737	91
ANA PAULA FORUNATO DO AMARAL RIBEIRO	111131	92
ERITON CAMPOS PEREIRA	074823	93

/ingr.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O candidato convocado que não se apresentar no local e data ou prazo estabelecido, na convocação, bem como o não atendimento a todos os pré-requisitos associados aos cargos públicos, será eliminado do Concurso.
- 5.2 Os candidatos de posse dos exames clínicos solicitados deverão comparecer no dia, hora e local designado quando da convocação para a apresentação dos Exames Médico Admissional.
- 5.3 Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/>) e na Imprensa Oficial do Município (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/publicacoes.php>) ou na ausência desta em jornal de grande circulação na cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2021
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

ERRATA:

Nos Editais:

Nº 006/2022 de 22 de agosto de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1649

Nº 007/2022 de 19 de agosto de 2022, SAÚDE - Publicado no Diário Oficial 1653

Nº 008/2022 de 19 de agosto de 2022, ADMINISTRAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1653

Nº 009/2022 de 19 de agosto de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1653

Nº 010/2022 de 22 de agosto de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1654

Nº 011/2022 de 22 de agosto de 2022, ADMINISTRAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1654

Nº 012/2022 de 26 de agosto de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1658

Nº 013/2022 de 29 de agosto de 2022, SAÚDE - Publicado no Diário Oficial 1659

Nº 014/2022 de 01 de setembro de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1662

Nº 015/2022 de 02 de setembro de 2022, EDUCAÇÃO - Publicado no Diário Oficial 1663

Nº 016/2022 de 06 de setembro de 2022, SAÚDE - Publicado no Diário Oficial 1664

Onde se lê:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital Nº 001/2021, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

Leia-se:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAGARTIBA, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para apresentação de documentos, dos candidatos do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital Nº 001/2021, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

/MGRV.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 2124, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão de Perícia Médica, para
avaliar os aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Edital
Nº 001/2021, a ser constituída pelos médicos abaixo indicados, a partir de 16 de setembro
de 2022.

SUPERVISOR:

Dr. Allan Coelho Louzada
CRM 5274807-2

EXAMINADORES:

Dr. Alcebíades José Soares Polido
CRM 5252849-0

Dr. André Lins de Almeida
CRM 5272308-8

Dr.^a Elaine Gomes do Nascimento Delfino
CRM 5201117750-8

Dr. Ibrahim Saad Kalaoum
CRM 520116889-4

/mgrv.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria de Administração

Dr. Jefferson Aguiar dos Santos
CRM 520108598-0

Dr. João Carlos Velozo Delfino
CRM 5281528-4

Dr^a. Monique Miranda Domingues
CRM 5267667-5

Dr^a. Valesca Antunes Marques
CRM 5271288-4

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se.

Mangaratiba, 16 de setembro de 2022.


Jonathan Martins Aguiar
Secretario Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

/mgrv.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito na Rua Maria Santiago Bondim - Muriqui - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I.** Rua Maria Santiago Bondim;
- II.** No trecho compreendido entre a Rua 15 de Novembro e Rua Tiradentes.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2022 no horário compreendido das 09:00h as 22:00h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA:09547752790
Assinado digitalmente por NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA:09547752790
Localização: Mangaratiba
Data: 2022.09.16 13:42:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novportal